

(motivação, diálogos etc.), preocupação com o tempo, indicação dos instrumentos de avaliação: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

**EXPRESSÃO** – conteúdo, oral e apresentação pessoal do candidato, expressões faciais e corporais (física/gestualização), postura e movimentação no espaço da sala, emissão de voz (timbre, voz, ritmo, duração de 0 (zero) a 10 (dez) pontos).

**LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO** – naturalidade, fluência verbal, correta gramatical, diction, habilidade da escrita, exemplificação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

#### ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

1. Currículo atualizado (simplificado).

2. Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade).

3. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade).

4. Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade).

5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela Unidade).

6. Declaração de Opção – Contribuição Sindical (modelo fornecido pela Unidade).

7. Declaração de Bens (modelo fornecido pela Unidade).

8. Requerimento de Sálario Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia das(s) Certidão(es) de Nascimento.

9. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos, quando for o caso.

10. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas das páginas onde constam a identificação (fronte e verso) e o último registro.

11. Cópia da Cédula de Identidade – RG.

12. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

13. Cópia do PIS/PASEP.

14. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, o 2º turno desde que tenha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais.

15. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino.

16. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

17. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência).

18. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.

19. Quando se tratar de componente curricular destinado a estágio supervisionado oferecido na habilitação profissional de Técnico em Enfermagem:

19.1. Apresentar comprovante dentro da validade de vacinação obrigatória contra difteria, tétano, hepatite, nos termos do que dispõe a Norma Regulamentadora 32 da Portaria 32/14, de 08/06/1978 do Mtb e suas atualizações.

19.2. Comprovar possuir registro ativo no conselho regional de enfermagem (COREN) compatível com a formação solicitada no resultado de titulação.

20. Quando se tratar do componente curricular Educação Física (Base Nacional Comum Curricular):

20.1. Apresentar comprovante de regular inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

#### ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR ARMANDO JOSE FARINAZZO – FERNANDÓPOLIS

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, Nº 13861/2021

#### EDITA DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR ARMANDO JOSE FARINAZZO, nos termos da Deliberação CEETEPS 41/2018, publicada DOE 16/08/2018, e republicada no DOE de 23/08/2018, alterada pela Deliberação CEETEPS 68, de 7, publicada no DOE de 09/01/2021, TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para FORMAÇÃO DE CADASTRO DE DOCENTES, para a função de Professor de Ensino Médio e Técnico, objetivando a admissão temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante as condições estabelecidas nas Instruções deste Edital.

O Processo Seletivo Simplificado será aberto para o componente curricular e habilitação a seguir:

#### COMPONENTE CURRICULAR – (HABILITAÇÃO):

Introdução ao Marketing e Comunicação Integrada/Marketing Integrado no Ensino Médio (MItec – Programa Novatec – Integrado – Parceria SEE)

#### Instruções Especiais

##### I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições da Deliberação CEETEPS 41/2018, alterada pela Deliberação CEETEPS 68/2021 e, ainda, pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008 (e suas alterações).

2. As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser acompanhadas por meio do Diário Oficial do Estado – DOE ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e serão divulgadas nos sites do Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e do Centro Estadual de Educação Pública Paula Souza – CEETEPS ([www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)).

3. As datas previstas para a realização do Processo Seletivo Simplificado constarão de cronograma de atividades (ANEXO I deste Edital). Qualquer alteração no cronograma implicará em nova publicação no DOE.

4. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitem-se as definidas no artigo 93 do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 1/2013 (ANEXO II deste Edital).

4.1. A admissão por este Processo Seletivo Simplificado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

5. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura direito de ingresso automático na função de Professor de Ensino Médio e Técnico, mas sim a merecimento de nela ser admitido, de acordo com as aulas no componente curricular que possam surgir durante o período de validade do certame.

6. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre os de moralidade e imprevedibilidade, poderá a responsabilidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino.

#### II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA

1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial – Professor de Ensino Médio e Técnico, a que se refere a Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018.

2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 30% (trinta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas.

2.1. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado contendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

2.2. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEETEPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

#### III – DOS REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO

1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência.

1.1. O Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência foi instituído pela Deliberação CEETEPS nº 6, de 16/07/2008 (e suas alterações), e regulamentado pela Unidade do Ensino

Médio e Técnico, por meio da Instrução CETEC nº 1, de 19/02/2013.

2. Os requisitos da função de Professor de Ensino Médio e Técnico e de Ilustração para o componente curricular previstos no Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência (lista de titulações necessárias para ministratura das aulas) constarão do ANEXO III do presente Edital.

#### IV – DAS CONDIÇÕES E INSCRIÇÕES

1. Para participação no Processo Seletivo Simplificado, o candidato assumirá cumprir as condições abaixo discriminadas, quando da admissão:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais.

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar.

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações da função.

f) Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da CLT.

g) Não ter sido demitido ou demitido a bom da serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 2016, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

h) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO III deste Edital.

2. As inscrições deverão ser realizadas somente pela internet, no site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br), no período de 05/10/2021 até às 23h59 de 19/10/2021.

3. Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br).

b) clicar em Etec > Concursos > ETEC > PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES SIMPLIFICADO.

c) ler atentamente o respectivo edital e preencher o formulário de inscrição.

d) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO III deste Edital, ou ser aluno regularmente matriculado em curso superior correspondente a uma das titulações previstas como requisito.

e) Fazer upload de uma foto recente e nítida (obtida nos últimos 3 meses), na hipótese do candidato declarar-se preto ou pardo e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VIII do presente Edital.

g) Fazer upload legível do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória, observando-se, para tanto, o Capítulo VIII deste Edital.

4. Não será aceita a inscrição realizada por qualquer outra forma ou via não especificada neste Edital.

5. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar uso do "nome social" para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição.

6. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da Prova de Métodos Pedagógicos poderá fazê-lo, mediante preenchimento de requerimento próprio, endereçado a Direção da Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

6.1. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável pela guarda da criança.

6.2. Os dados do adulto responsável pela guarda da criança (nome, RG e CPF) deverão constar do requerimento.

6.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.4. Nos horários previstos para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

7. As inscrições serão deferidas ou indeferidas pelo Diretor da Unidade de Ensino.

7.1. O candidato terá a inscrição indeferida quanto:

a) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 3 do presente Capítulo.

b) Não registrar no formulário de inscrição a titulação.

c) Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição.

8. O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste Edital antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição:

8.1. Caberá ao candidato revisar as informações prestadas no formulário antes de finalizar a inscrição.

8.2. Após a finalização da inscrição o candidato poderá requerer a correção das seguintes informações pessoais prestadas no formulário de inscrição:

a) Nome ou Nome Social.

b) RG ou RNE, se estrangeiro.

c) CPF.

8.3. A correção que trata o item anterior poderá ser solicitada pelo candidato ate o término da validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que o candidato não tenha a inscrição indeferida ou seja eliminado do certame.

8.4. Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 8.2 deste Capítulo o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br).

b) clicar em Etec > Concursos > ETEC > PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES SIMPLIFICADO.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de Correção das Informações Pessoais, e preenche-lo com as informações pertinentes.

d) juntar ao requerimento a cópia de um documento de identificação oficial que contenha a informação a ser corrigida:

e) encaminhar a documentação e a cópia do documento oficial para o e-mail [e138dir@cps.sp.gov.br](mailto:e138dir@cps.sp.gov.br). No assunto do e-mail deverá constar expressamente: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 13861/2021.

8.5. Após a finalização da inscrição, o candidato não pode corrigir ou alterar informações, bem como acrescentar ou substituir os documentos encaminhados. A exceção se dará com a correção das informações a que se referem o item 8.2 deste Capítulo, seguindo os procedimentos constantes no item 8.

9. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

V – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2. Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

3. De acordo com a deficiência, o candidato poderá indicar, até o término da inscrição, mediante requerimento que constitui o ANEXO V do presente Edital, as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos.

3.1. O candidato com deficiência auditiva indicará:

a) A necessidade de fiscal para auxiliá-lo na realização

da Prova de Métodos Pedagógicos como intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. O candidato poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, e fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do fiscal.

b) A possibilidade de utilização do aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação de seu uso.

3.2. O candidato com deficiência física indicará a necessidade de utilização de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, facilidade de acesso às salas de prova e demais instalações relacionadas ao processo de ensino.

4. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

5. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempeno.

6. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

7. O Diretor da Unidade de Ensino providenciará que as provas do Processo Seletivo Simplificado sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

8. A verificação da aptidão física e mental do candidato com deficiência para o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico será verificada nos termos establecidos no Capítulo XII deste Edital.

#### VI – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

2. Para inscrição no Processo Seletivo Simplificado o estrangeiro deverá possuir o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

3. O estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento de atendimento de sua convocação para admissão:

a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), mediante deferimento do Conselho Federal de Educação.

b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), mediante deferimento do Conselho Federal de Educação.

c) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização ordinária junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruem.

d) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

e) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

f) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

g) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

h) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

i) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

j) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

k) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

l) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

m) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

n) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

o) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

p) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

q) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

r) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

s) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

t) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

u) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

v) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

w) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

x) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

y) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

z) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

aa) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

ab) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

ac) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

ad) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

ae) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

af) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

ag) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

ah) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

ai) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

aj) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

ak) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

al) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

am) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

an) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

ao) A apresentação de cópia do requerimento de naturalização extraordinária junto ao Conselho Federal de Educação.

ap) A apresentação de cópia do

7.1. São considerados documentos de identidade: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, Polícia Militar e pela Polícia Federal; Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por exemplo, as Carteira do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997.

7.2. O documento de identidade apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza.

7.3. No dia designado para a Prova de Métodos Pedagógicos, o candidato assinará a lista de presença.

8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação da prova fora do local, data e horário preestabelecidos.

9. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

10. Será considerada ausente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado, ainda, o candidato que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova.

b) Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação.

c) Não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado.

d) Não apresentar o documento de identidade para a realização da prova, nos termos deste Edital.

e) Quando o documento de identidade do candidato não permitir sua identificação.

10.1. O candidato que perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento inadequado, ou agir com incorreção ou desrespeito para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova, Direção da Unidade de Ensino ou autoridade presente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

#### IX – DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. O Diretor da Etec designará Banca Examinadora, que será responsável pelas fases listadas no item 1 do Capítulo VIII (Exame de Memorial Circunstanciado e Prova de Métodos Pedagógicos).

1.1. A designação dos membros da Banca Examinadora levará em consideração os princípios de moralidade e de imparcialidade em relação aos candidatos inscritos.

2. O Exame de Memorial Circunstanciado obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO VI.

2.1. A escala de pontuação da análise do Memorial Circunstanciado dos cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado, Licenciatura ou Graduação, quando incluídos como requisito de titulação para ministratura de aulas no componente curricular.

2.2. A nota do candidato Exame de Memorial Circunstanciado, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.

2.3. Serão pontuados na análise do Memorial Circunstanciado os cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado, Licenciatura ou Graduação, quando incluídos como requisito de titulação para ministratura de aulas no componente curricular.

2.4. Na análise do Memorial Circunstanciado é vedado:

a) Pontuar 2 (duas) ou mais formações acadêmicas de mesmo tipo; (Exemplo: 2 (dois) mestrandos vinculados ao componente curricular).

b) A acumulação de pontos por tempo de experiência profissional concomitante de mesmo tipo.

c) A apresentação, pelo candidato, de título/experiência profissional após a data fixada para entrega.

d) Pontuar título/experiência profissional com documentação comprobatória ilegível ou rascunha.

e) Pontuar o período de estágio e/ou monitoria efetuado no âmbito do curso de formação (graduação/especialização/pós graduação).

f) Pontuar o item cuja informação lançada no Memorial Circunstanciado dirija da documentação comprobatória correspondente.

2.5. Somente serão analisadas, para fins de pontuação no Exame de Memorial Circunstanciado, os tipos de documentação comprobatória elencados no item 2 do ANEXO IV deste Edital.

2.6. Fica vedada a pontuação de qualquer título/experiência profissional que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo e no ANEXO VI.

2.7. Todo título/experiência profissional que esteja em língua estrangeira deverá contar a respectiva tradução para o português, sendo de responsabilidade do candidato.

2.8. Será considerado não aprovado e, consequentemente, eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que não entregue o Memorial Circunstanciado ou não pontuar na análise do Memorial Circunstanciado.

3. A Prova de Métodos Pedagógicos obedecera a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO VI.

3.1. A nota da Prova de Métodos Pedagógicos, é medida aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

3.2. A escala de pontuação da Prova de Métodos Pedagógicos poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.

3.3. A nota do candidato na Prova de Métodos Pedagógicos, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.

3.4. Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao candidato que:

a) Recusar a ministrar aula didática perante a Banca Examinadora.

b) Não entregar o plano de aula para Banca Examinadora.

4. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na Prova de Métodos Pedagógicos.

5. Será considerado não aprovado, e consequentemente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na Prova de Métodos Pedagógicos.

6. A nota final do candidato será aquela que resultar da soma da nota obtida no Exame de Memorial Circunstanciado e da nota da Prova de Métodos Pedagógicos.

7. Se, em decorrência da aplicação da Prova de Métodos Pedagógicos, resultar:

a) A não aprovação de todos os candidatos selecionados; ou

b) O não comparecimento de todos para a realização dessa prova.

7.1. Caso ocorra alguma das situações previstas no item 7 e ainda restarem candidatos não selecionados anteriormente para a Prova de Métodos Pedagógicos, tais candidatos serão convocados para aplicação de nova Prova de Métodos Pedagógicos.

7.2. A nova Prova de Métodos Pedagógicos será aplicada nas mesmas condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.

#### X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

1. A classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será separada em duas listas de titulação: Licenciados e Graduados.

1.1. Para fins de convocação, o candidato "Licenciado" terá preferência sobre o "Graduado".

1.2. Relacionar-se-á o candidato aprovado e classificado pela ordem decrescente da nota final, respeitada a preferência do "licenciado" sobre o "graduado".

1.3. Relacionar-se-á o candidato não aprovado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF, e a nota obtida na Prova de Métodos Pedagógicos.

2. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, em cumprimento à Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Que tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 10/06/2008, direto este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10/08/2008;

c) Que tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";

d) Que obtiver maior nota na Prova de Métodos Pedagógicos;

e) Que obtiver maior pontuação no Exame de Memorial Circunstanciado;

f) De maior idade.

2.1. Para que se beneficie do critério de desempate constante da alínea "b", o candidato deverá:

a) Informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado.

b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

2.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficiará deste critério de desempate e não comprovar documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2.3. Para que se beneficie do critério de desempate constante na alínea "c", o candidato deverá:

a) Informar no ato da inscrição sua condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";

b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

2.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficiará deste critério de desempate e não comprovar documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

#### XI – DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOE.

2.1. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período a critério do Diretor da Unidade de Ensino.

#### XII – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

1. Após a publicação do despacho homologando o Processo Seletivo Simplificado, respeitadas as disposições do artigo 2º da Deliberação CEETEPS 41/2018, alterada pela Deliberação CEETEPS 68/2021, o Diretor da Unidade de Ensino poderá convocar o candidato aprovado, para manifestação quanto a escolha e atribuição de aulas.

1.1. A convocação, a escolha e atribuição de aulas obedecerão a ordem de classificação final, resgatada a prioridade do licenciado sobre o graduado.

1.2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado em caso de:

a) Não atender a convocação.

b) Recusar as aulas oferecidas.

c) Não comprovar possuir o requisito de titulação para o componente curricular objeto deste certame, informado no formulário de inscrição.

d) Não entregar no prazo previsto toda a documentação exigida para formalizar a admissão.

e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado.

f) Não comprovar possuir as condições listadas no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

1.3. O candidato que declinar das aulas oferecidas assimará termo de desistência.

1.4. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

1.5. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

2. O candidato aprovado e não aprovado inicialmente na Unidade de Origem do processo Seletivo Simplificado poderá ser aprovado em outra Unidade de Ensino do CEETEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

3. Em caráter excepcional, e a critério do Diretor da Unidade de Ensino, o candidato classificado poderá ser convocado para ministratura de aulas em componente curricular diferente daquele ofertado no Processo Seletivo Simplificado.

4. O Edital de Convocação será providamente pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá ao ordenamento de classificação final.

4.1. Nas convocações efetuadas nos termos dos itens 2 e 3 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

4.2. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem os itens 2 e 3 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

5. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

6. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

7. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

8. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

9. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

10. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

11. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

12. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

13. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

14. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

15. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

16. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

17. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

18. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

19. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

20. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

21. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

22. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

23. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

24. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

25. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

26. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

27. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

28. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

29. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

7.1. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para submeter-se ao exame médico admissional.

7.2. O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento feito pela Unidade de Ensino.

7.3. O candidato que não realizar o exame médico admissional ou que não considerar apto terá exame adicional, podendo ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

7.4. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a Unidade de Ensino deverá observar as normas de atribuição de aulas de ensino.

7.5. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.6. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.7. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.8. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.9. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.10. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.11. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.12. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.13. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.14. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.15. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.16. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.17. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.18. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.19. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.20. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.21. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.22. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, poderá obter ampliação da carga horária no ato da aprovação.

7.23. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor

## – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO

Licenciado ou Graduado em

Nome da instituição de ensino

Data da obtenção do título

III – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS COMO PROFESSOR (RELACIONADA A ÁREA/VINCULADA AO COMPONENTE CURRICULAR)

Obs.: Listar as experiências, relacionando-as da atual ou mais recente para as mais antigas.

– PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E/OU ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, com ministração de aulas (no mesmo componente curricular para base nacional Comum ou na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

Período trabalhado

Nome da Instituição de Ensino/Estabelecimento/Orgão Público

– PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministração de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de Ensino/Estabelecimento/Orgão Público

– PROFESSOR VOLUNTÁRIO, com ministração de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de Ensino/Estabelecimento/Orgão Público

– PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, com ministração de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de Ensino/Estabelecimento/Orgão Público

## IV – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS FORA DA ÁREA DA DOCÊNCIA (NA ÁREA DO COMPONENTE CURRICULAR)

Período trabalhado

Nome da Instituição de Ensino/Estabelecimento/Orgão Público

Nome da função/cargo/emprego

## 2) DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As seguintes documentações comprobatórias deverão ser anexadas ao Memorial Circunstanciado por cópia:

– Para FORMAÇÃO ACADÉMICA: Diploma; Certificado de Conclusão; Declaração; Atestado de Conclusão de Curso

– Para EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS COMO PROFESSOR: Declaração (em papel timbrado) assinada pelo responsável legal, contendo identificação da empresa ou instituição, função/cargo/emprego, tempo de serviço e componente curricular/disciplina ministrada e/ou área de atuação; CTPS (cópia da página do contrato de trabalho, bem como de outras páginas, que permitem identificar a empresa ou instituição, função/cargo/emprego, tempo de serviço e área de atuação)

– Para EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS FORA DA ÁREA DA DOCÊNCIA: Declaração (em papel timbrado) assinada pelo responsável legal, contendo identificação da empresa ou instituição, função/cargo/emprego, tempo de serviço e área de atuação; CTPS (cópia da página do contrato de trabalho, bem como de outras páginas, que permitem identificar a empresa ou instituição, função/cargo/emprego, tempo de serviço e área de atuação)

Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deverá apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios: recibos ou comprovantes de prestação de serviços, comprovantes de pagamento da Previdência Social, comprovantes de pagamento de ISS ou Recibos de Pagamento a Autônoma (RPA).

## ANEXO V – MÓDULO DE REQUERIMENTO (CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA)

Eu,

, portador da

Celula de identidade RG n° \_\_\_\_\_

e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, venho, à presença do

Dirretor da Unidade de Ensino, requerer a aplicação da Prova de Métodos Pedagógicos do Processo Seletivo Simplificado de Docentes nº 138/61/2021 na forma ou condição especial abaixo descrita.

Descrição de ajudas técnicas ou condições especiais:

Nestes termos,

Pede deferimento.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

## ANEXO VI – CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES (EXAME DE MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO)

## 1) EXAME DE MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

## FORMAÇÃO ACADÉMICA

– Relacionada a área/vinculada ao componente curricular

Tipo(s):

Doutorado: 12 pontos.

Mestrado: 8 pontos.

Especialização: 5 pontos.

Licenciatura ou graduação: 5 pontos.

– Em outra área

Tipo(s):

Doutorado: 4 pontos.

Mestrado: 3 pontos.

Especialização: 2 pontos.

Licenciatura ou graduação: 1 ponto.

## EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS COMO PROFESSOR

– Relacionada a área/vinculada ao componente curricular

Tipo(s):

Experiência profissional como professor de ensino médio e/ou ensino médio e técnico, com ministração de aulas (no mesmo componente curricular para Base Nacional Comum ou na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio); 0,25 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a 24 pontos.

Experiência profissional como professor de ensino fundamental, com ministração de aulas na área do componente curricular: 0,25 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a 6 pontos.

Experiência profissional como professor voluntário, com ministração de aulas na área do componente curricular: 0,25 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a 3 pontos.

Experiência profissional como professor de ensino superior, com ministração de aulas na área do componente curricular: 0,125 ponto para cada mês completo de trabalho, queimado a 15 pontos.

## EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS FORA DA ÁREA DA DOCÊNCIA

Tipo(s):

Experiência profissional na área do componente curricular fora da docência: 0,125 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a 10 pontos.

## 2) PROVA DE MÉTODOS PEDAGÓGICOS

CONTEÚDO – domínio, ordem de exposição (graduação e seqüência), objetividade, tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema (centro da aula), emprego correto de conceitos, relações: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

PLANEJAMENTO – introdução do assunto, verbalização dos objetivos da aula, preparação da aula (apresentação do plano de aula, material didático selecionado pelo candidato e outros indicios concretos): de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

PROCEDIMENTO DIDÁTICO – uso adequado de recursos didáticos disponíveis (por exemplo: audiovisual, material impresso, quadro negro etc.), adequação do conteúdo ao nível do conhecimento proposto e ao nível dos alunos, interação aluno–professor

(motivação, diálogos etc.), preocupação com o tempo, indicação dos instrumentos de avaliação: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

EXPRESSÃO – comunicação visual, apresentação pessoal do candidato, expressões faciais corporais (incluindo gestos), pose e movimento na sala, falação de voz (timbre, ritmo, intonaçao), dicção de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

LINGUAGEM / COMUNICAÇÃO – naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

## ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

1. Curículo atualizado (simplificado).
2. Declaração Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade).
3. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade).
4. Declaração Informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade).
5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela Unidade).
6. Declaração de Opção – Contribuição Sindical (modelo fornecido pela Unidade).
7. Declaração de Bens (modelo fornecido pela Unidade).
8. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia das(s) Certidão(s) de Nascimento.
9. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos, quando for o caso.
10. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas das páginas onde constam a identificação (fronte e verso) e do último registro.
11. Cópia da Cédula de Identidade – RG.
12. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
13. Cópia do PIS/PASEP.
14. Cópia do Titulo de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, do 2º turno desde que tenha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais.
15. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino.
16. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
17. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovação de experiência).
18. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.
19. Quando se tratar de componente curricular destinado a estágio supervisionado oferecido na habilitação profissional de Técnico em Enfermagem:

- 19.1. Apresentar comprovante dentro da validade de vacinação obrigatória contra difteria, tétano, hepatite, nos termos que dispõe a Norma Regulamentadora 32 da Portaria 3214, de 08/06/1978 do Mtb e suas atualizações.
- 19.2. Comprovar possuir registro ativo no conselho regional de enfermagem (COREN) compatível com a formação solicitada no requisito de titulação.
20. Quando se tratar do componente curricular Educação Física (Base Nacional Comum Curricular):
  - 20.1. Apresentar comprovação de regular inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

## \* ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PARQUE DA JUVENTUDE – SÃO PAULO

## CLASSE DESCENTRALIZADA CEU JAÇANÃ

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, Nº 159/40/2021 – PROCESSO N° CEETEPS-PRC-2021/07341

## EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PARQUE DA JUVENTUDE, nos termos da Deliberação CEETEPS 41, de 9, publicada no DOE 10/08/2018, e republicada no DOE de 23/08/2018, alterada pela Deliberação CEETEPS 68/2021, de 7, publicada no DOE de 09/01/2021, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE DOCENTES, para a função de Professor de Ensino Médio e Técnico, objetivando a admissão temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais desse Edital.

O Processo Seletivo Simplificado será aberto para o componente curricular e habilitação a seguir:

## COMPONENTE CURRICULAR – (HABILITAÇÃO):

Cálculos Financeiros e Estatísticos (para a Habilitação Administração/Administração)

## Instruções Especiais

## I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições da Deliberação CEETEPS 41/2018, alterada pela Deliberação CEETEPS 68/2021 e, ainda, pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008 (e suas alterações).
2. As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser acompanhadas por meio do Diário Oficial do Estado – DOE ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), e serão divulgadas nos sites do Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursospublicos.gov.br](http://www.concursospublicos.gov.br)) e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS ([www.ctsp.sp.gov.br](http://www.ctsp.sp.gov.br)).
3. As datas previstas para realização do Processo Seletivo Simplificado constarão de cronograma de atividades (ANEXO I desse Edital). Qualquer alteração no cronograma implicará em nova publicação no DOE.
4. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são definidas no artigo 93 do Regimento Comum das Escolas Técnicas da CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 3/2013 (ANEXO II desse Edital).

4.1. A admissão por este Processo Seletivo Simplificado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

5. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura direito de ingresso automático na função de Professor de Ensino Médio e Técnico, mas sim a mera expectativa de seu ser admitido, de acordo com as aulas no componente curricular que possam surgir durante o período de validade do certame.

6. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e imparcialidade, poderá a responsabilidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino.

## II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA

1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao PADRÃO I – da Escala Salarial – Professor de Ensino Médio e Técnico, a que se refere a Lei Complementar nº 1.317, de 21/02/2018.

2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 30% (trinta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas.

2.1. Para efeitos de cálculo da tributação mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) meses, acrescidos de 1/6 (um sexto) a título de recesso semanal remunerado.

2.2. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEETEPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

## III – DOS REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO

1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência.

1.1. O Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência foi instituído pela Deliberação CEETEPS nº 6, de 16/07/2008

(e suas alterações), e regulamentado pela Unidade do Ensino Médio e Técnico, por meio da Instrução CETEC nº 1, de 19/02/2013.

2. Os requisitos da função de Professor de Ensino Médio e Técnico e de titulação para o componente curricular previstos no Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência (lista de titulação necessária para ministratura das aulas) constarão do ANEXO III do presente Edital.

## IV – DAS CONDIÇÕES E INSCRIÇÕES

## 1. Para participação no Processo Seletivo Simplificado, o candidato assegurará cumprir as condições abaixo discriminadas, quando da admissão:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) A possibilidade de utilização de aparelho auditivo, sujeito à inspeção e aprovação de seu uso.

3.2. O candidato com deficiência física indicará a necessidade de utilização de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, facilidade de acesso as salas de prova e demais instalações relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado.

3.3. O candidato com deficiência indicará a necessidade de utilização de aparelho auditivo, sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

3.4. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

3.5. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.6. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.7. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.8. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.9. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.10. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.11. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.12. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.14. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.15. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.16. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.17. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.18. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.19. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.20. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.21. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.22. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.23. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.24. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.25. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.26. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.27. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.28. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.29. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.30. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.31. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.32. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.33. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.34. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.35. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.36. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.37. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.38. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.39. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.40. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.41. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.42. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.43. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.44. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.45. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.46. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.47. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.48. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.49. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.50. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.51. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.52. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.53. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.54. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.55. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.

3.56. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá prestar prova no processo seletivo.